



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Diretoria de Gestão Estratégica

Regimento do Comitê Gestor de Segurança da Informação do Cefet RJ

Regimento tem por finalidade estabelecer os aspectos de organização e de funcionamento do Comitê Gestor de Segurança da Informação do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (Cefet/RJ), em consonância com o Programa de Modernização do Poder Executivo Federal, com a Estratégia de Governo Digital, Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, com o Art. 4º da Portaria Nº 778, de 4 de abril de 2019, com a Instrução Normativa nº 01, de 27 de maio de 2020, que dispõe sobre a Estrutura de Gestão da Segurança da Informação nos órgãos e nas entidades da administração pública federal.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO, ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Comitê Gestor de Segurança da Informação (CSI) do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (Cefet/RJ) é o órgão colegiado, de caráter permanente, de natureza consultiva e propositiva; e deliberativa exclusivamente sobre as normas internas de segurança da informação, e tem a finalidade de colaborar nas políticas e ações do Cefet/RJ na área de Segurança e Tecnologia da Informação

Art. 2º O CSI é composto pelos seguintes membros:

- I — Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): chefe do Departamento de Tecnologia da Informação (DTINF);
- II — Representantes titulares e suplentes das divisões do DTINF;
- III — Representantes titulares e suplentes dos Setores de Informática - SINFOs dos Campi;
- IV — Representantes titulares e suplentes das diretorias sistêmicas do Cefet/RJ;
- V — Gestor de Segurança da Informação nos termos do disposto na Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 27 de maio de 2020.

§ 1º A presidência do Comitê Gestor de Segurança e Tecnologia da Informação (CSI) caberá ao Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação (DTINF).

§ 2º A formação deste Comitê se dará por ato de gestão, sendo os seus representantes designados por cada diretoria sistêmica ou diretoria de campus, ratificado por aprovação e emissão de Portaria pelo Diretor-Geral.

§ 3º É dever do representante titular de cada unidade participar das reuniões para as quais seja convocado, designando formalmente, no caso de seu impedimento, o seu suplente.

§ 4º Poderá o CSI convidar servidores de quaisquer áreas do Cefet/RJ para as suas reuniões, visando a sua contribuição com opiniões ou com o fornecimento de subsídios necessários ao cumprimento dos objetivos.

Art. 3º Compete ao CSI as seguintes atribuições:

I — Sugerir o alinhamento dos investimentos e ações em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) com os objetivos estratégicos do Cefet/RJ, através do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC;

II — Propor ao Comitê de Governança, Desenvolvimento Digital, Riscos e Controles:

- a) políticas, diretrizes e normativas relativas a TIC, no âmbito do Cefet/RJ;
- b) oportunidades de melhorias, de modo a promover a eficiência dos serviços prestados, e estruturação física, lógica e de pessoal, para que a instituição possa se adaptar rapidamente às mudanças, sejam de circunstâncias tecnológicas, gestão ou novas demandas operacionais;
- c) processos, padrões e modelos que proporcionem a efetividade dos serviços de TIC no âmbito do Cefet/RJ, promovendo a participação coletiva na elaboração e recomendação de boas práticas de gestão e governança de TIC;

III — Auxiliar o Comitê de Governança, Desenvolvimento Digital, Riscos e Controles, as Comissões Permanentes, outros Comitês e grupos de trabalho voltados ao tema em questão, sempre que houver necessidade de decisões sobre TIC;

IV — Assessorar o Departamento de Tecnologia da Informação:

- a) na implementação das ações de segurança da informação;
- b) na construção de grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação de acordo com as proposições do chefe do departamento de tecnologia da informação;
- c) na proposição de procedimentos internos relativos à segurança da informação, em conformidade com as legislações existentes sobre o tema;

V — Participar da elaboração da Política de Segurança da Informação - POSIN e das normas internas e suas revisões, bem como zelar pela sua implementação;

VI — Deliberar sobre normas internas de segurança da informação;

VII — Promover ações periódicas de conscientização, educação e capacitação em segurança da informação em todas as áreas do Cefet/RJ;

VIII — Aprimorar continuamente propostas de normas e políticas de uso dos recursos da TIC referentes à segurança da informação, tais como:

- a) gerenciamento de identidade e controle de acesso lógico;
- b) controle de acesso físico aos recursos de TIC;
- c) controle de acesso à internet;
- d) utilização do correio eletrônico;
- e) utilização de equipamentos e aplicações de TIC de forma segura, em observância à Política de Segurança da Informação.

IX — Dirimir dúvidas e auxiliar na tomada de decisões sobre questões de segurança da informação não contempladas pela POSIN ou pelas normas a ela relacionadas;

X — Propor, acompanhar e divulgar planos de ação para aplicação da POSIN;

XI — Receber e analisar as comunicações de descumprimento das normas referentes à POSIN do Cefet/RJ; e

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES

Art. 4º Incumbe à presidência do CSI, ouvidos os demais membros deste comitê:

I — Presidir as sessões e demais atividades do Comitê;

II — Aprovar a pauta das reuniões;

III — Decidir, em caso de empate, utilizando o voto de qualidade;

IV — Autorizar a presença nas reuniões de pessoas que possam contribuir para os trabalhos do Comitê;

V — Zelar pela Segurança da Informação na Instituição;

VI — Designar responsáveis ou grupo de trabalho para aprofundamento de estudo sobre assuntos técnicos e desenvolvimento de projetos especiais;

VII — Indicar os representantes para participar de fóruns de debates com instituições que desenvolvam projetos de pesquisa sobre Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VIII — Propor *ad referendum*, em vista de circunstâncias de urgência, normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos, bem como atos administrativos, ficando o tema obrigatoriamente inscrito na pauta da próxima reunião.

Art. 5º O CSI reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pela presidência.

§ 1º Terão direito a voz todos os membros do CSI.

§ 2º Terão direito a voto os representantes titulares e os suplentes na condição de titular.

§ 3º As reuniões ordinárias serão agendadas com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

§ 4º As reuniões extraordinárias serão agendadas com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 6º Para o desenvolvimento das atividades do CSI poderão ser organizados Grupos de Trabalho (GTs), de modo a operacionalizar demandas específicas.

Art. 7º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou de forma híbrida. As reuniões virtuais, quando gravadas, serão armazenadas por até 90 dias.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º O regimento do Comitê poderá ser revisto mediante solicitação de no mínimo dois terços dos seus membros e submetido ao Comitê de Governança, Desenvolvimento Digital, Riscos e Controles.

Art. 9º Os casos omissos serão submetidos à Diretoria de Gestão Estratégica para deliberação.